



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1534/2024

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis residenciais pela Prefeitura de Alagoa Grande, de acordo com o Parágrafo 6º do Art. 18 da Lei Federal 11.481/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e observado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Grande, solicita os vereadores a deliberação sobre o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de uso, pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, de imóveis residenciais, em caráter oneroso, conforme as disposições da Lei 9.636/1998, em seu §6º do Art. 18, conforme alterações feitas pela Lei Federal nº 11.481/2007, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas por critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º. A cessão de uso de imóveis será regida pelos seguintes pré-requisitos:

I - A renda familiar mensal não poderá ultrapassar 1 (um) salário mínimo vigente;

II - O(s) candidato(s) à cessão de uso deverá(ão) ter filhos menores de 18 anos, sob sua guarda ou responsabilidade;

III - O(s) beneficiário(s) deverá(ão) residir efetivamente no município de Alagoa Grande há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - O(s) candidato(s) à cessão de uso deverá(ão) comprovar, por meio de documentos oficiais, que não possuem bens imóveis em seu nome, nem em nome de seu cônjuge ou companheiro(a);

Art. 3º. A cessão de uso será onerosa e terá o valor mensal correspondente a 1/24 (um vinte quatro avos) de salário mínimo, vigente na data de seu pagamento, a ser pago até o dia 5 de cada mês, com as devidas correções monetárias, caso necessário, estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A cessão de uso será formalizada mediante a assinatura de termo de cessão entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, que deverá conter os seguintes elementos:

I - Identificação do cedente (Prefeitura Municipal de Alagoa Grande) e do cessionário (beneficiário);

II - Descrição detalhada do imóvel cedido, incluindo endereço e condições de uso;

III - Valor e forma de pagamento da cessão de uso, conforme o disposto no Art. 3º desta Lei;

IV - Prazo de vigência da cessão de uso, que poderá ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o beneficiário continue atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. Durante o período da cessão de uso, o cessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do imóvel, devendo garantir que o mesmo esteja em bom estado de uso e habitabilidade.

Art. 6º. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, incluindo o pagamento pontual da cessão de uso ou o não atendimento aos requisitos de residência, poderá acarretar a rescisão do contrato de cessão de uso, com a imediata devolução do imóvel à Prefeitura Municipal, sem direito a indenização.

Art. 7º. Os recursos arrecadados com a cessão de uso serão destinados ao custeio de programas habitacionais e de assistência social do Município de Alagoa Grande, conforme previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para a efetivação da cessão de uso.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 22 de novembro de 2024.



LEI N.º 1535/2024

Dispõe sobre a cessão de uso de terrenos públicos pela Prefeitura de Alagoa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e observado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Grande, solicita os vereadores a deliberação sobre o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de uso, pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, de lotes de terrenos públicos, em caráter oneroso, conforme as disposições da Lei 9.636/1998, em seu §6º do Art. 18, conforme alterações feita pela Lei Federal nº 11.481/2007, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas por critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º. A cessão de uso dos terrenos será regida pelos seguintes pré-requisitos:

I - O cessionário deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II - O cessionário deverá comprometer-se a construir, no terreno cedido, um empreendimento residencial ou comercial, de sua titularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do termo de cessão de uso;

III – Residir no município de Alagoa Grande;

III - O cessionário deverá pagar pela cessão de uso do terreno o valor mensal correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do salário mínimo vigente, com pagamento até o dia 5 de cada mês, conforme as condições estabelecidas no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º. A cessão de uso será onerosa e terá o valor mensal correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do salário mínimo vigente na data de seu pagamento, a ser pago até o dia 5 de cada mês, com as devidas correções monetárias, caso necessário, estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A cessão de uso será formalizada por meio de termo de cessão a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande e o cessionário, contendo as seguintes condições:

I - Identificação do cedente (Prefeitura Municipal de Alagoa Grande) e do cessionário (beneficiário);

II - Descrição detalhada do terreno cedido, incluindo endereço e limites do lote;

III - Valor e forma de pagamento da cessão de uso, conforme o disposto no Art. 3º desta Lei;

IV - Prazo de vigência da cessão de uso, com limite de até 5 (cinco) anos para a construção do empreendimento, conforme disposto no Art. 2º, inciso II.

Art. 5º. O cessionário ficará responsável pela construção, manutenção e conservação do imóvel, comprometendo-se a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo concluir a construção do empreendimento residencial ou comercial, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no Art. 2º, inciso II.

Art. 6º. Após 20 (vinte) anos da cessão de uso, o terreno poderá ser doado ao cessionário, desde que este tenha cumprido integralmente as condições da cessão, incluindo a construção do empreendimento e o pagamento regular da cessão de uso. A doação será formalizada por meio de escritura pública, com a devida averbação no registro de imóveis.

Art. 7º. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, incluindo a não construção do empreendimento no prazo de 5 (cinco) anos ou o não pagamento da cessão de uso, poderá acarretar a rescisão do contrato de cessão, com a devolução do terreno à Prefeitura Municipal, sem direito a indenização.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para a efetivação da cessão de uso e as condições para a fiscalização da construção do empreendimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 22 de novembro de 2024.



LEI N.º 1536/2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA GRANDE, Estado da Paraíba, solicito à Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de Direito Real de uso de bens imóveis que entender conveniente.

Parágrafo único. Os imóveis a serem concedidos serão especificados em Decreto oriundo do Gabinete do Prefeito, bem como, a especificação da onerosidade da sua cessão.

Art. 2º. Art. 2º. As concessões administrativas de uso de bens públicos de que trata a presente lei dar-se-ão mediante o estabelecido no §2º, do Art. 172 da Lei Orgânica Municipal, de forma onerosa e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir do firmamento dos respectivos contratos de concessão de uso, ao final dos quais deverá restituir os bens concedidos ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 1º Feitas as adequações necessárias, a restituição

do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de Direito de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na formalização do contrato de cessão.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo municipal a definir por instrumento próprio, todos os critérios técnicos, administrativos, jurídicos e demais condições necessárias a regular implantação e administração/controlar/fiscalização desta Concessão, cumpridas as disposições (inclusive normativas) atinentes a espécie.

Art. 7º Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nos Editais e nos Contratos Administrativos de Concessão Administrativa de direito de uso a serem celebrados, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Alagoa Grande, 22 de novembro de 2024.


ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande

Antônio da Silva Sobrinho
Prefeito

Carmen Aenetania Marques Pereira
Secretário de Administração

EDIÇÃO
Alicia Lima Cruz de Melo
Secretária Pessoal do Prefeito

